



RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Altera a Resolução nº 03/2003, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia Mecânica."

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 124/2012 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica às normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e ainda,

CONSIDERANDO que a proposta de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 03/2003, de 18 de junho de 2003, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente com produção acadêmica, científica e tecnológica nas seguintes categorias:"

"Art. 6º

§ 3º As disciplinas Estudo Dirigido I (mestrado) e Estudo Dirigido I e II (doutorado) são aquelas que abordam temas específicos associados ao assunto de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, respectivamente.
....."

"Art. 8º A seleção de alunos à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União."

"Art. 9º



§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração (duração menor que quatro anos), sequenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior e cujo curso tenha duração igual ou superior a quatro anos."

"Art. 12. Quando da inscrição, seleção e admissão, os candidatos devem cumprir o edital, observando as datas e documentação exigida.

§ 1º O Colegiado do Programa nomeará uma Comissão Especial para a seleção."

"CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE"

"Art. 13.

§ 2º São alunos especiais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica aqueles aprovados em processo seletivo específico."

"Art. 14. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pelo Colegiado do Programa."

"Art. 16. Para a matrícula serão exigidos os documentos constantes de cada edital específico.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão matricular-se, no mínimo, em quatro disciplinas no 1º período letivo e, no mínimo, em quatro disciplinas no 2º período letivo.

§ 5º A partir do 3º período os alunos regulares de Mestrado e Doutorado deverão matricular-se em Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, respectivamente."

"Art. 18. Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter obtido um mínimo de doze créditos em disciplinas.

§ 1º Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter submetido seu projeto de Dissertação ao Colegiado.

§ 2º O projeto de Dissertação deve ser elaborado de acordo com a respectiva Norma Interna."

"Art. 19. Para a matrícula na disciplina Tese de Doutorado, o aluno deverá ter obtido um mínimo de doze créditos em disciplinas.

§ 1º O aluno deverá ter submetido seu projeto de Tese ao Colegiado.

§ 2º A proposta de Tese deve ser elaborada de acordo com a respectiva Norma Interna."



"Art. 20.

.....
§ 1º O orientador de matrícula dos alunos de Mestrado deve ser professor do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, sendo escolhido pelo aluno entre os indicados pelo Colegiado."

"Art. 21.

.....
§ 1º

.....
II – colaboradores, desde que o período de permanência seja compatível com a duração do plano de pesquisa do aluno; e

.....
§ 2º

.....
II – colaboradores, desde que o período de permanência seja compatível com a duração do plano de pesquisa do aluno; e

.....
§ 3º A presença de um co-orientador de pesquisa deve ser justificada no Plano de Trabalho e aprovada pelo Colegiado."

"Art. 22. Os trabalhos de orientação de pesquisa devem ser distribuídos, homogeneamente, entre as linhas de pesquisa e professores permanentes do Programa. O número máximo de orientados por professor deve ser estabelecido em Norma Interna."

"Art. 24.

.....
§ 1º A duração mínima do Curso de Mestrado é de um ano, contado a partir da data de admissão.

§ 2º A duração máxima do Curso de Mestrado é de dois anos, contados a partir da data de admissão.

.....
§ 4º A duração máxima do Curso de Doutorado é de quatro anos, contados a partir da data de admissão."

"Art. 27

.....
§ 1º

.....
IV – "D" = 0 ponto por crédito; e
V – "E" = 0 ponto por crédito.



§ 3º O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, deverá repeti-la uma única vez. Excepcionalmente, caso a disciplina não seja oferecida, o aluno poderá cursar outra disciplina, mediante autorização do Colegiado."

"Art. 29. As disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação e validadas pelo Colegiado do Programa, sendo contados até no máximo de cinquenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos pelo programa, não influem no cálculo do CR."

"Art. 30.

II – se for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
III – se for reprovado em duas disciplinas diferentes;"

"Art. 31. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento (inclusive endereço eletrônico)."

"Art 32. O orientador poderá solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado quando o aluno:

I – tiver completado pelo menos vinte e quatro créditos em disciplinas;"

"Art. 33. Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deverá ter sua dissertação aprovada por unanimidade pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa, sendo composta de, no mínimo, três membros incluindo o orientador de pesquisa, um docente do Programa e um membro externo à UFU, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 7º Na ata deverá ser incluído espaço para parecer da Banca Examinadora, que poderá solicitar correções, estabelecer prazos e condições de aprovação. A Banca Examinadora poderá também conceder os adjetivos de distinção e louvor.

§ 9º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito."

"Art. 34

§ 1º No exame de qualificação o candidato será questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da Tese."

"Art. 35. O orientador poderá solicitar a constituição da Banca Examinadora para a defesa da Tese de Doutorado quando o aluno:



I – tiver completado pelo menos vinte e quatro créditos;

.....

IV – tiver submetido ou publicado pelo menos 1 (um) artigo em periódico com Qualis A1, A2 ou B1 no extrato Engenharias III ou periódico com fator de impacto maior ou igual a 1. O artigo submetido deverá tratar do assunto da Tese e a data de submissão deve ser posterior à data de ingresso do aluno no Curso de Doutorado; e"

"Art. 36. Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Mecânica, o candidato deverá ter sua Tese de Doutorado aprovada por unanimidade pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa, sendo composta de, no mínimo, cinco membros, incluindo o orientador de pesquisa, um docente do Programa e dois membros externos à UFU.

.....

§ 7º Na ata deverá ser incluído espaço para parecer da Banca Examinadora, que poderá solicitar correções, estabelecer prazos e condições de aprovação. A Banca Examinadora poderá também conceder os adjetivos de distinção e louvor.

.....

§ 9º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito."

"CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS OUTORGADOS"

"Art. 37

.....

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma."

"Art. 41. Aos alunos aceitos no Programa não é assegurada a concessão de bolsa de estudo. O Programa, entretanto, poderá obter bolsas de estudo para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de: Art. 38. Aos alunos aceitos no Programa não é assegurada a concessão de bolsa de estudo. O Programa, entretanto, poderá obter bolsas de estudo para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

.....

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Bolsas e segundo regulamentação específica, distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista."



Art. 2º A Resolução nº 03/2003/CONPEP passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º

.....

§ 2º

.....

VII – Engenharia Biomecânica"

"Art. 6º

.....

§ 5º O Estágio de Docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem."

"Art. 21.

.....

§ 1º

.....

III – externos, desde que haja parceria com docentes do Programa ou convênios de cooperação institucional, ouvido o Colegiado do Programa, exigindo-se a inclusão de um Docente Permanente como co-orientador."

"Art. 31-A. O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido, dois anos contados a partir da data de admissão para o curso de Mestrado, e quatro anos contados a partir da data de admissão para o curso de Doutorado, será considerado desligado do respectivo curso automaticamente, sem a necessidade de aviso prévio.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa."

"Art. 33.

.....

§ 8º O modelo da Ata poderá ser modificado pelo Colegiado desde que cumpra os §§ 5º e 6º deste Artigo."

"Art. 36.

.....

§ 8º O modelo da Ata poderá ser modificado pelo Colegiado desde que cumpra o parágrafo 5º e 6º deste Artigo."

"Art. 44.

.....



Parágrafo único O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão."

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 03/2003/CONPEP:

I – os §§ 4º, 5º e 6º do art. 6º;

II – os incisos I, II, III, IV e V e o § 2º do art. 12;

III – os incisos I e II do art. 13;

IV – o § 2º do art. 14;

V – o art. 15;

VI – os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e os §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do art. 16;

VII – o parágrafo único do art. 22;

VIII – o art. 25;

IX – o art. 28;

X – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 31;

XI – o § 2º do art. 32; e

XII – o art. 38.

Art. 4º Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 03/2003/CONPEP, de 18 de junho de 2003, que "Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia Mecânica", ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente